



GESTÃO
2009 / 2012

Prefeitura Municipal

Santa Cecília do Pavão

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ. 76.290.691/0001-77
EDIFÍCIO ODOVAL DOS SANTOS
www.santaceciliadopavao.pr.gov.br

Lei nº. 569/2009

Súmula: *Delega ao Poder Executivo a competência para autorizar, a título precário, o uso comum gratuito ou retribuído de bem público de uso especial por particulares e decretar o preço público correspondente à utilização e dá outras providências.*

Faço saber que a Câmara Municipal de Santa Cecília do Pavão, Estado do Paraná, aprovou e eu, Edimar Aparecido Pereira dos Santos, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. – Fica delegada ao Poder Executivo Municipal a competência para autorizar, a título precário, o uso comum gratuito ou retribuído de bem público de uso especial por particulares e decretar o preço público correspondente à utilização.

§ 1º - O condutor será preferencialmente funcionário público.

§ 2º - A autorização será feita mediante Portaria.

§ 3º - O Chefe do Poder Executivo poderá autorizar o uso do bem público por particular, desde que não haja prejuízo para os trabalhos públicos e o interessado se responsabilize pela conservação e devolução dos bens recebidos.

§ 4º - Na autorização de uso de bem público por particular, o Chefe do Poder Executivo deverá dar preferência a quem primeiro solicitar o uso do bem, preferência que poderá ser dispensada quando, a critério do chefe do Poder Executivo, o uso do bem por particular envolva interesse direto do Município, como a participação de atletas em torneios onde o Município será de algum modo, representado.

Art. 2º – Na fixação ou alteração de preços públicos para autorização de viagens para pessoas físicas ou jurídicas através de veículos da frota municipal será observado o valor financeiro em espécie para ressarcir as despesas com combustível e indenizar o trabalho do Motorista.



GESTÃO
2009 / 2012

Prefeitura Municipal

Santa Cecília do Pavão

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ. 76.290.691/0001-77
EDIFÍCIO ODOVAL DOS SANTOS
www.santaceciliadopavao.pr.gov.br

Art. 3º - As entidades civis privadas ou associações sem fins lucrativos, igrejas, devidamente constituídas na forma da lei, a critério da administração, poderão utilizar veículos oficiais para participarem de eventos afetos à sua finalidade e serem isentas da remuneração prevista na lei, desde que atendam o interesse público.

Art. 4º- Os veículos oficiais cadastrados na frota pública municipal, são considerados bens públicos de uso especial, nos termos da lei Federal nº 10.406/2002, de 10 de janeiro de 2002, que instituiu o Código Civil.

Art. 5º - As equipes de atletas e desportistas de quaisquer modalidades esportivas, representantes das comunidades rurais e da sede urbana da cidade, em exercício no município, poderão ter o uso autorizado, a critério e conveniência da administração pública, isentas da contribuição financeira fixada.

Art. 6º. - Os participantes de eventos patrocinados ou que contarem com parceria institucional ou oficial do município, poderão, após autorizados administrativamente, usar veículos oficiais isentos de contribuição, assim como as pessoas jurídicas de direito privado, declaradas de Utilidade Pública Municipal que realizarem serviço de interesse público relevante.

Art. 7º . – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Edifício Odoval dos Santos, 14 de outubro de 2009.

Edimar Aparecido Pereira dos Santos
Prefeito Municipal



GESTÃO
2009 / 2012

Prefeitura Municipal

Santa Cecília do Pavão

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ. 76.290.691/0001-77
EDIFÍCIO ODOVAL DOS SANTOS
www.santaceciliadopavao.pr.gov.br
